

MINUTA

PORTARIANº 9173/2016

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela alínea “h”, do inciso I, do art. 18, do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, isonomia e impessoalidade, bem como o que está disposto nos artigos 61, 62 e 63 da Lei Estadual 9433/05, em consonância com o art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o processo de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios nas Unidades Estaduais, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC).

Art. 2º Para os fins desta Portaria serão consideradas as definições constantes no Edital do Serviço pretendido, principalmente o quanto especificado no Anexo VIII.

Art. 3º - O credenciamento observará as seguintes etapas:

- I - Publicação do Edital e Tabela de Preços correspondentes ao serviço disposto nesta Portaria;
- II - Inscrição das pessoas interessadas;
- III - Habilitação das inscritas;
- IV – Alimentação e atualização dos Credenciamentos dentro do SIMPAS;
- V - Convocação das credenciadas para atendimento dos serviços ou fornecimentos dos bens;
- VI - Assinatura do Termo de Adesão.

Art. 4º O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, que possui as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- IV - Conferir os documentos em todas as etapas do Credenciamento;
- V – Dar publicidade aos novos Credenciados e demais atos decorrentes das atividades do setor;
- VI - Proceder a avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital garantindo, em todas as etapas o direito ao Contraditório e à Ampla defesa;
- VII - Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as conseqüências delas decorrentes;
- VIII - Resolver os casos omissos.

Art. 5º A solicitação de credenciamento será disponibilizada através de formulário eletrônico, acessível no endereço www.educacao.ba.gov.br, para prestação de serviços no âmbito do Estado da Bahia, na forma do Edital.

Parágrafo único. Salvo vedação expressa, os interessados poderão credenciar-se nos diversos serviços e em diferentes NRE'S, Grupo de Municípios, Município e Unidade Escolar, que se constituirão em listas autônomas.

Art. 6º O processo de credenciamento observará os critérios técnicos e específicos para a prestação de serviços previstos em Edital correspondente.

Art. 7º O prazo de vigência do credenciamento é de 90 (noventa) dias, a contar da data de 01/10/2016, conforme determinou a Procuradoria Geral no Parecer 324/2016, Processo Administrativo nº 56335/2016, PGE2016042262-0

Art. 8º As despesas decorrentes do termo de adesão serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: 00, 01, 07, 08, 14, 21, 22, 28, 31 e 60.

Elemento de Despesa: 0.0.00.30, 0.0.00.33, 0.0.00.34, 0.0.00.35, 0.0.00.36, 0.0.00.37, 0.0.00.39, 0.0.00.51 e 0.0.00.52.

Parágrafo único. A efetivação dos termos de adesão observará as verbas alocadas nos projetos, programas e ações educacionais anteriores à convocação do (a) credenciado (a).

Art. 9º O serviço objeto da presente Portaria, terá por base a tabela de preços, devidamente homologada nos autos do Processo Administrativo nº 69942/2015, e disponível em meio eletrônico (www.educacao.ba.gov.br).

§1º O reajustamento de preços será assegurado com a revisão periódica das tabelas constantes dos anexos do Regulamento, considerando o preço justo de mercado, a sazonalidade dos insumos necessários à prestação/fornecimento do serviço, caso fortuito e força maior.

§2º A Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) adotará providência para implantação de sistema de verificação, acompanhamento e correção dos preços das tabelas, com periodicidade máxima de 12 (doze) meses.

Art. 10. Qualquer interessado (a) ou usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de **01 de outubro de 2016**.

Salvador, 28 de setembro de 2016.

WALTER DE FREITAS PINHEIRO
Secretário da Educação

***Publicada no DOE de 30/09/2016 – EXECUTIVO – PG. 15/16**